



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUPRESSIVA

Nº 75

AO PROJETO DE LEI Nº 160/2021

Art. 1º - Acrescente-se, onde couber, ao art. 2º do PL 160/2021, os seguintes incisos:

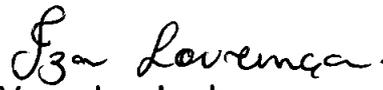
- executar, diretamente ou por meio de concessão, subconcessão, permissão ou contratação, e, em caráter excepcional, de autorização os serviços de transporte público coletivo, estabelecendo as condições de operação, programação de horários, tipos e características dos veículos, formas de delegação e exercendo controle sobre as condições de operação e prestação dos serviços;

- executar, diretamente ou por meio de concessão, subconcessão, permissão, autorização ou contratação, os serviços de transporte público individual, de táxi, o transporte escolar e fretado, estabelecendo as condições de operação, programação de horários, tipos e características dos veículos, formas de delegação, e exercendo controle sobre as condições de operação e prestação dos serviços;

Art. 2º - Suprima-se o inciso IV do art. 2º do PL 160/2021.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021.


Vereadora Bella Gonçalves


Vereadora Iza Lourença



FUNDAMENTAÇÃO: A emenda visa garantir que as formas de delegação sejam adequadas a cada um dos tipos de serviços de transporte público, de forma que ao transporte coletivo (convencional ou suplementar) a autorização não seja considerada como uma forma corriqueiramente adequada, dado o interesse público da prestação dos serviços, exigindo formas mais seguras para sua prestação.

